

LEI Nº 969/2013

**DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MEDIANTE REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA, BEM
COMO ATUALIZA A TABELA DE CUSTOS E LIMITES
DOS SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída, aprovada, implantada e restabelecida a prestação de serviços mediante remuneração específica, bem como fica atualizada a respectiva tabela de custos e limites dos mesmos.

§ 1º - Integra esta Lei o ANEXO I – TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS.

§ 2º - Os valores contidos no Anexo desta Lei poderão ser atualizados somente com a aprovação da Câmara Municipal de Carambeí.

Art. 2º - Os serviços especificados no Anexo desta Lei serão prestados pelo Município mediante requerimento do interessado e pagamento de preço público, o qual somente poderá ser recolhido após parecer favorável da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º - Os serviços somente serão prestados após o pagamento integral, sendo que o interessado será atendido conforme disponibilidade dos equipamentos, materiais e mão de obra, envolvidos no serviço, respeitando prévia programação.

Parágrafo único – As taxas para prestação de serviços somente poderão ser cobradas se houver a disponibilidade dos equipamentos, materiais e mão de obra, conforme a programação acima mencionada, sob pena de responsabilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Art. 4º - Deverão ser respeitados os limites individuais de prestação de serviço por imóvel, constantes no Anexo desta Lei, os quais poderão ser alterados em caso de interesse público e devidamente autorizados pela secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 21 DE MAIO DE 2013.

OSMAR JOSÉ CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

I – SERVIÇOS EM ÁREA URBANA PESSOA JURÍDICA E FÍSICA

| COD. | SERVIÇO | VALOR (R\$) | LIMITE |
|------|---|-------------|--------|
| 01 | TERRAPLANAGEM PARA EDIFICAÇÃO NA ÁREA URBANA (hora) | 75,00 | 08 |
| 02 | REMOÇÃO DE ENTULHO (carga) | 25,00 | 05 |
| 03 | REMOÇÃO DE RESÍDUOS DE JARDINAGEM (carga) | 25,00 | 02 |
| 04 | RESÍDUOS (p.ex. cascalho, terra, pedrisco, frisado asfáltico, entulho de construção, etc.) PARA NIVELAMENTO DE TERRENOS (carga) | 25,00 | 05 |
| 05 | RESÍDUOS (p.ex. cascalho, terra, pedrisco, frisado asfáltico, entulho de construção, etc.) PARA ENCHIMENTO DE ALICERCE (carga) | 25,00 | - |
| 06 | ROÇADO EM LOTES (hora) | 25,00 | - |
| 07 | CONSENTO DE CALÇADA (m2) | 50,00 | - |

II – SERVIÇOS EM ÁREA URBANA PESSOA FÍSICA

| COD. | SERVIÇO | VALOR (R\$) | LIMITE |
|------|---------------------------|-------------|--------|
| 08 | MOTONIVELADORA (hora) | 75,00 | 08 |
| 09 | TRATOR DE ESTEIRAS (hora) | 75,00 | 08 |
| 10 | ROÇADEIRA (hora) | 25,00 | 02 |
| 11 | ROLO COMPACTADOR (hora) | 40,00 | 08 |
| 12 | PÁ CARREGADEIRA (hora) | 50,00 | 08 |
| 13 | RETROESCAVADEIRA (hora) | 50,00 | 08 |

III – SERVIÇOS EM ÁREA RURAL PESSOA FÍSICA

| COD. | SERVIÇO | VALOR (R\$) | LIMITE |
|------|--|-------------|--------|
| 14 | ABERTURA DE ACESSOS (hora) | 40,00 | 20 |
| 15 | TERRAPLANAGEM PARA EDIFICAÇÕES RURAIS (hora) | 40,00 | 20 |
| 16 | ABERTURA DE ESTERQUEIRAS (hora) | 40,00 | 20 |
| 17 | ABERTURA DE TANQUES PARA PSICULTURA (hora) | 60,00 | 20 |
| 18 | CASCALHO TRANSPORTADO (carga) | 50,00 | 05 |
| 19 | CASCALHO PARA RETIRAR NA CASCALHADEIRA (carga) | 35,00 | 50 |
| 20 | RESÍDUO DE BRITA PARA RETIRAR NO PÁTIO (carga) | 5,00 | 05 |
| 21 | RESÍDUOS PARA NIVELAMENTO DE TERRENOS (carga) | 25,00 | 05 |
| 22 | RESÍDUOS PARA ENCHIMENTO DE ALICERCE (carga) | 25,00 | - |
| 23 | MOTONIVELADORA (hora) | 75,00 | 20 |
| 24 | TRATOR DE ESTEIRAS (hora) | 75,00 | 20 |
| 25 | ROLO COMPACTADOR (hora) | 40,00 | 15 |
| 26 | PÁ CARREGADEIRA (hora) | 50,00 | 15 |
| 27 | RETROESCAVADEIRA (hora) | 50,00 | 20 |

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 21 DE MAIO DE 2013.

OSMAR JOSÉ CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60